



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 897

De 18 de Agosto de 1.991,

Autoriza o Poder Executivo a doar, em lotes, área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 17 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em lotes, para fins de construções exclusivamente residenciais, a atual área de terreno doada ao Município através da lei Municipal nº 832, de 17 de Julho de 1.991, assim como as que, futuramente, venham a ser adquiridas pela Municipalidade ou a ela doadas, sempre para fim único de construção de casas populares para municípes carentes.

Artigo 2º - Os donatários de lotes se obrigam, na escritura de doação a:

a) iniciar as construções dentro do prazo de seis(06) meses e terminá-las dentro do prazo de três(03) anos, contados estes prazos a partir da doação pela Prefeitura Municipal;

b) não alienar o terreno e sua construção antes de decorrido o prazo de dez(10) anos, do seu término, devidamente registrado na Prefeitura Municipal;

c) pagar todas as despesas decorrentes do ato de transmissão da propriedade do lote;

d) pagar as despesas decorrentes da infra-estrutura do loteamento, referentes aos serviços de água, esgoto e energia elétrica, as quais serão rateadas entre os adquirentes que poderão ser pagas em até doze(12) parcelas mensais e consecutivas;

e) as construções das residências deverão obedecer as plantas-padrão que serão fornecidas aos adquirentes, gratuitamente, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada ao beneficiário, depois de cumpridos os requisitos constantes do artigo 2º da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Parágrafo Único - A escritura definitiva poderá ser outorgada independente do exigido no presente artigo, se a construção for financiada por Caixas Econômicas, órgãos filiados aos Sistema / Nacional de Habitação e Institutos de Previdência Social.

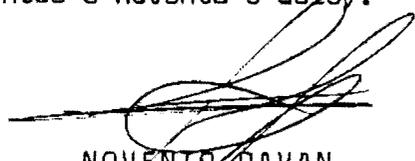
Artigo 4º - O não cumprimentos do disposto no artigo 2º extinguirá o direito do beneficiário, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo ser devolvidas ao Município de Américo Brasiliense a posse, a propriedade do lote e as benfeitorias ou construções porventura existentes no terreno.

Parágrafo Único - No caso de o Município se ver obrigado a recorrer a via judicial para reaver o imóvel doado, o interessado faltoso arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

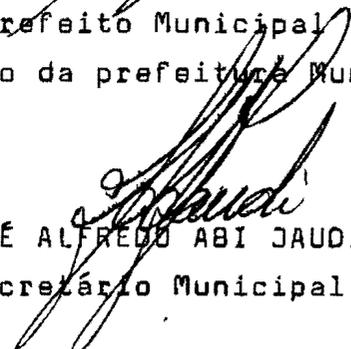
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de agosto de 1.992 (hum mil novecentos e noventa e dois).



NOVENTIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de administração da prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 65 e 66 do livro competente nº 11 (onze).